



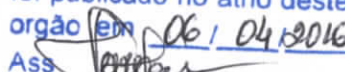
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.426

DE

06 DE ABRIL DE 2016

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 06 / 04 / 2016
Ass. 

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itaberaba, para o mandato correspondente ao período de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos) mensais.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Itaberaba, para o mandato correspondente ao período de 2017 a 2020, fica fixado no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) mensais.

Art. 3º. Fica vedada toda e qualquer vantagem remuneratória consoante ao Art. 39, § 4.º da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de abril de 2016.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal


MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.426

DE

30 DE MARÇO DE 2016

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
TABERABA 05 DE 04 20016
PREFEITO

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itaberaba, para o mandato correspondente ao período de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos) mensais.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Itaberaba, para o mandato correspondente ao período de 2017 a 2020, fica fixado no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) mensais.

Art. 3º. Fica vedada toda e qualquer vantagem remuneratória consoante ao Art. 39, § 4.º da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 23 de março de 2016.


Vereador ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA

Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.

Por: UNAN. / () () VOTOS

Sala das Sessões, 29/03/2016

Presidente da CM/BA

PARECER CONJUNTO

Das comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO ao Projeto de Lei Legislativo n.º 06/2016 da Mesa Diretora da Câmara, que dispõe a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2017 - 2020.

Primeiramente, acerca da revisão geral anual de subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários é de afirmar que é condição e determinação legal que se faça a revisão no mesmo período em que se faz para os servidores e nos mesmos índices. Portanto, o projeto está adequado porque este é o índice de reajustamento dado pelo Poder Executivo aos seus servidores e Poder legislativo segue o mesmo parâmetro.

Conclui-se que a proposição apresenta-se em conformidade com as disposições legais e constitucionais pertinentes, nenhuma irregularidade sendo verificada.

Ante o exposto, OPINAMOS pela aprovação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2016.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro

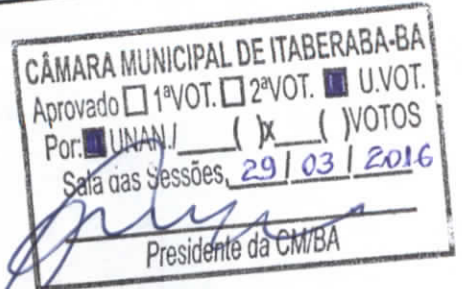
RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA LEAL
Presidente

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Membro

RUBEILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro



Ao

Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma do Art. 145 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que submeta ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** os projetos de lei abaixo relacionados:

- 1. Processo n.º 155/2015 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2016 do Poder Executivo Municipal:** Reajusta os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências;
 - 2. Processo n.º 158/2015 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 06/2016 da Mesa Diretora da Câmara:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências;
 - 3. Processo n.º 161/2015 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 07/2016 da Mesa Diretora da Câmara:** reajusta os vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências;
 - 4. Processo n.º 164/2015 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 08/2016 da Mesa Diretora da Câmara:** Dispõe sobre a fixação dos Vereadores para a Legislatura 2017 - 2020;
 - 5. Processo n.º 157/2015 - PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2016 da Mesa Diretora da Câmara:** altera o Art. 2.º da Resolução n.º 008, de 1.º de 2008, que fixa os valores para a concessão de diários aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itaberaba e dá outras providências.
- Sala das Sessões, em 29 de março de 2016.

VEREADORES:



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 06

DE

29 DE MARÇO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 158/2016
Em 29/03/2016
Servidor (a) da CM/BA

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itaberaba, para o mandato correspondente ao período de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos) mensais.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Itaberaba, para o mandato correspondente ao período de 2017 a 2020, fica fixado no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) mensais.

Art. 3º. Fica vedada toda e qualquer vantagem remuneratória consoante ao Art. 39, § 4.º da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 29 de março de 2016.

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente

ALINALDO DE SANTANA BASTOS
1º Secretário

JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de

<input type="checkbox"/> JR	<input type="checkbox"/> UIEM
<input type="checkbox"/> PTC	<input type="checkbox"/> DC
<input type="checkbox"/> LUSMA	<input type="checkbox"/> LP

Coord. Serv. Legislativos 29/03/2016
Servidor (a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: UNAN. () () VOTOS
Sala das Sessões, 29/03/2016
Presidente da CM/BA



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de fixação de subsídios para os Agentes Políticos que iniciarão o próximo mandato em janeiro de 2017, resolvemos apresentar o presente Projeto de Lei, com fundamento no Art. 36 da Lei Orgânica do Município.

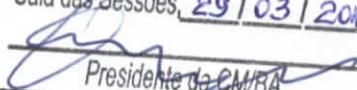
Pelo disposto na Constituição Federal, os agentes políticos não podem receber remuneração acima do estipulado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o que, hoje, equivale a R\$ 39.293,38. Encontrando-se, os subsídios apresentados, dentro dos limites legais, esperamos o apoio dos demais colegas.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 29 de março de 2016.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente

ALINALDO DE SANTANA BASTOS
1º Secretário

JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / (X) () VOTOS
Sala das Sessões, 29/03/2016

Presidente da CM/BA



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 06

DE

29 DE MARÇO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 158/2016
Em 29/03/2016
Servidor (a) da CM/BA

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itaberaba, para o mandato correspondente ao período de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos) mensais.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Itaberaba, para o mandato correspondente ao período de 2017 a 2020, fica fixado no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) mensais.

Art. 3º. Fica vedada toda e qualquer vantagem remuneratória consoante ao Art. § 4.º da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de ^{ção} própria do orçamento seguinte.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos de 1º de janeiro de 2017.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 29 de março de 2016.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente

ALINALDO DE SANTANA BASTOS
1º Secretário

JOSÉ FRANCISCO
2º Sec

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de
 JR UIEM
 FOF DC
 ECSMA LP
Coord. Serv. Legislativos, 29/03/2016
Servidor (a) da CM/BA

ITABERABA-BA
COT. U.VOT.
() VOTOS
103/2016
CM/BA



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de fixação de subsídios para os Agentes Políticos que iniciarão o próximo mandato em janeiro de 2017, resolvemos apresentar o presente Projeto de Lei, com fundamento no Art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Pelo disposto na Constituição Federal, os agentes políticos não podem receber remuneração acima do estipulado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o que, hoje, equivale a R\$ 39.293,38. Encontrando-se, os subsídios apresentados, dentro dos limites legais, esperamos o apoio dos demais colegas.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 29 de março de 2016.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente

ALINALDO DE SANTANA BASTOS
1º Secretário

JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () x () VOTOS
Sala das Sessões, 29/03/2016
 Presidente da CM/BA